



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

210309

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

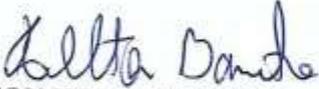
Altera a redação do art. 90 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 1º O art. 90 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 A publicação de atos normativos e administrativos do Município será realizada através da imprensa oficial instituída por Lei Municipal, bem como nos meios definidos na Legislação Federal e em instrumentos de convênios ou congêneres celebrados com as demais esferas governamentais.

Parágrafo único. A escolha do veículo de imprensa oficial será feita mediante licitação, se for o caso.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PELOM Nº 01/2021

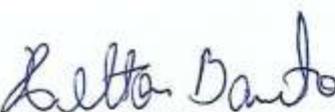
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em questão, que propõe a alteração do art. 90 da Lei Orgânica.

Tal Emenda, visa dar melhor entendimento às formas de publicações de atos normativos e administrativos do Município e também dar maior amplitude em meios de publicações para tais atos, visto que tal artigo não previa publicações em imprensa oficial própria do município.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta matéria e aproveito para renovar votos de apreço e consideração.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal